

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 082/1997**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI N° 77/95 E  
NA LEI N° 15/91.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° . O artigo 1° da Lei Municipal n° 077/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O Art. 3° da Lei n° 15/91, de 21 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 21 (vinte e um) membros, a saber:**

**I - Secretário Municipal de Saúde.**

**II - Representantes do Governo:**

**a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**b) 01 representante da Fundação Nacional de Saúde;**

**c) 01 representante da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN);**

**d) 01 representante do Instituto de Defesa de Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);**

**III - Representantes dos profissionais da área de Saúde:**

**a) 01 representante do SINDSAÚDE;**

**b) 01 representante do Sindicato dos Médicos e COREN;**

**c) 01 representante do Sindicato dos Odontólogos e Sindicato dos Bioquímicos Farmacêuticos ou similar.**

**IV - Representantes dos Prestadores de Serviços:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- a) 01 representante do Hospital Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia;
- b) 01 representante da Casa de Saúde Santa Mônica;
- c) 01 representante do Sindicato Patronal Rural.

**V - Representantes dos Usuários:**

- a) 02 representantes da Associações de Moradores da sede do Município;
- b) 01 representante da Central de Produtores Rurais do Município;
- c) 01 representante da Associação dos Familiares de Policiais Militares de Barra de São Francisco;
- d) 01 representante da Associação dos Pastores Evangélicos;
- e) 01 representante da Pastoral da Saúde;
- f) 01 representante dos pacientes portadores de doenças crônicas degenerativas ( hemodiálise, hipertensão arterial, diabéticos);
- g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) 01 representante da Associação Comercial de Barra de São Francisco;
- i) 01 representante das Lojas Maçônicas.

**Parágrafo Único.** Para cada membro efetivo deverá ser indicado concomitantemente um suplente que deverá substituir o titular na falta do mesmo em qualquer reunião.”

Art. 2º . O artigo 6º da Lei nº 015 de 21 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

I - As previstas no § 5º do artigo 3º da Lei nº 15/1991;

II - Poderá o Conselho criar Comissões Especiais para matérias específicas, se necessário;

III - As reuniões ordinárias serão mensais, sempre em dia fixo conforme decidiu o Conselho;

IV - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;

V - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 06 (seis) meses, cabendo à Entidade que representa fazer nova indicação dentro de 30 (trinta) dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**VI - A Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores poderá participar das reuniões como observadora, com direito a voz;**

**VII - As reuniões serão públicas e qualquer cidadão poderá dela participar com direito a voz, desde que o assunto seja pertinente.**

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de outubro de 1997.



**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
Prefeito Municipal